

LEI Nº 974/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 807/2022,
DE 11 DE MARÇO DE 2022, ATUALIZANDO O
PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DE CHOROZINHO – PMIPI,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal Intersectorial pela Primeira Infância de Chorozinho – PMIPI, com vigência até 2031, na forma do anexo, conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizado no ano de 2026.

Parágrafo único. O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância de Chorozinho - PMIPI atualizado em 2026, orienta a atuação articulada das políticas setoriais, fortalecendo ações integradas entre assistência social, saúde, educação, cultura, agricultura, meio ambiente e sistema de garantia de direitos”.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância, constantes do anexo desta lei, versarão sobre os seguintes temas:

- I – criança com saúde;
- II – educação infantil;
- III – família e a comunidade da criança;
- IV – assistência social às crianças e suas famílias;
- V – saúde materno infantil;
- VI – do direito de brincar e ao brincar de todas as crianças;
- VII – criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII – atendendo a diversidade;
- IX – enfrentamento às violências contra as crianças;
- X – assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

- XI – habitação;
- XII – equidade étnico-racial;
- XIII – combate ao racismo na primeira infância.”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Chorozinho, composto por representantes dos segmentos públicos, governamentais e não governamentais, cada qual com seu respectivo suplente:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Conforme disposto em regimento interno, o Comitê será composto também por um Presidente, escolhido entre seus membros, mediante sistema de rodízio anual.”

Art. 4º O art. 7º da Lei nº 807/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O monitoramento das ações do PMIPI será realizado trimestralmente, conforme regimento interno do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, assegurada a participação de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 11 de maio de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal